



GADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 06/04/17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Visto

CONTRATO Nº 49/2017-TJ

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 06/04/17

Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI**, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513 – Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.406/0001-75, representada pelo seu Administrador, Sr. Luiz Filipe Barbosa Silva, domiciliado na Rua do Bonfim, nº 320, Bairro do Carmo, Olinda/PE, CEP 53.120-090, portador da Cédula de Identidade nº 6991602 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.750.694-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 228/2017-CJ (RP nº 103635/2016)**, na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **01/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações, a que as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits lanche (*coffee break*) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com as exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.2. O pagamento será efetuado, mediante Nota de Empenho, até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento, atestado pelo Gestor do Contrato.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.4. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

3.6. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação, neste exercício, correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**: Programa de Trabalho: **02.128.0422.4644.0000** – **Natureza da Despesa**: **3.3.90.39**; **Fonte**: **0124070000**, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE000993**, emitida em **29/03/2017**, no valor de **R\$ 144.663,05 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**. Quanto ao saldo no valor de **R\$ 72.336,95 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, será disponibilizado com o advento da LOA 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. A cada evento, o CONTRATANTE expedirá uma solicitação de fornecimento de "kit" lanche (coffee break), com até 05 (cinco) dias de antecedência do evento, via fac-símile ou por e-mail;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.2. Na solicitação de fornecimento constará(ão) o(s) horário(s) para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo "kit" (coffee break), de acordo com a planilha de itens do Anexo II do Termo de Referência;

5.3. O "kit" (coffee break) será composto de 02 (dois) itens salgados, 02 (dois) itens doces, um sanduiche, 01 fatia de bolo, 01 salada de frutas ou espetinho de frutas e 400ml de suco ou refrigerante;

5.4. Os produtos do kit (coffee break) deverão ser entregues em recipientes descartáveis apropriados para consumo ou servidos em mesa posta, conforme solicitado pelo contratante;

5.5. Quando o lanche for servido em mesa posta, a contratada se responsabilizará pela montagem e desmontagem da mesa, bem como pelo recolhimento e limpeza dos utensílios utilizados, tais como: copos, pratos, talheres, bandejas, etc.

5.6. As entregas dos "kits" serão realizadas na sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada a Rua Moacir Baracho, 207, Santo Antônio, Recife PE, CEP 50010-050 ou em Polos de Aprendizagem da Escola Judicial da Região Metropolitana, em endereço a ser definido;

5.7. Todos os alimentos deverão ser preparados com produtos de primeira qualidade, observados todos os procedimentos de higiene, conforme normas da Vigilância Sanitária;

5.8. Não serão aceitos produtos descongelados;

5.9. Não serão aceitos, no ato da entrega, produtos estragados ou danificados;

5.10. Os produtos perecíveis licitados deverão ser transportados em veículos fechados, refrigerados e acondicionados em caixas plásticas ou papelão.

5.11. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados até o momento em que serão servidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do presente contrato;

6.1.2. – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

6.1.3. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.1.4. – Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

6.1.5 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 – Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horários de funcionamento, movimentos, e outros que forem necessários, se o evento assim o exigir;

6.1.7. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. – Não transferir a responsabilidade contratual para outras entidades;

6.1.9. – Cumprir as normas de vigilância sanitária constantes na Lei nº 6.437/77;

6.1.10. - Conduzir os serviços de maneira organizada e higiênica;

6.1.11.- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.12. – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. – Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. – Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

7.3 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4. cometer fraude fiscal; ou;
- 8.1.5. fizer declaração falsa.

8.2. Para fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “8.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1. advertência;
- 8.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), no prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a - havendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 0,6% por dia de atraso, até o máximo admitido de 3,0%, calculada sobre o valor anual do contrato;

b - havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato:

b1 - entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;

b2 - entende-se por remanescente, o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;

b3 - a fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.

c - havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do presente contrato.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale nos termos da Lei nº 8.666/93, à inexecução total da contratação de que trata a alínea c deste item 10.4.

8.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial.

8.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, ainda não quitada, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízos das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

8.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do referido contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- Caução em Dinheiro a ser depositado no Banco do Brasil;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

9.2. A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN do CONTRATANTE, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato, comprovante da garantia prestada;

9.3. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

9.4. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 2% (dois por cento) do valor contratado;

9.5. A garantia do contrato, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

10.1.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.1.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 293/2016- DG, de 21/10/2016, que originou o Processo Administrativo nº 228/2017-CJ (RP nº. 103635/2016), na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autuado sob o nº 01/2017-CPL;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE) 05 de abril de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Leopoldo de Arruda Raposo
Desembargador Presidente

EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI

Luiz Filipe Barbosa Silva

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura] (Nome/CPF) 688.390.834-49
2. [Assinatura] (Nome/CPF) 081920.734-91

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Téc. Judicial - TJPE
Mat. 172.360-0



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2017 - TJ, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 e, do outro lado, a empresa EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, bairro da Várzea, Recife - PE, CEP nº 50810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.406/0001-75, CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. Luiz Filipe Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade nº 6991602, SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 057.750.694-39, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2017-TJ, nos termos da documentação constante do Processo Administrativo nº 228/2017-CJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos seguintes:

- Objetiva o presente instrumento promover a alteração de preço do Contrato nº 49/2017-TJ, cujo objeto trata do fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits lanche (coffee break) para eventos de formação, capacitação., encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de promover acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato equivalente ao montante de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
- Em face do presente acréscimo, o contrato passa a ter o valor global de R\$ 271.250,00(duzentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).
- As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão, neste exercício de 2018, por conta da seguinte dotação orçamentaria: Programa de Trabalho 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte 0124000000, no valor de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho 2018NE000382, emitida em 16.02.2018.
- Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 28 de fevereiro de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

Luiz Filipe Barbosa da Silva
EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI
Luiz Filipe Barbosa da Silva
RG nº 6991602SDS/PE e CPF nº 057.750,694-39

TESTEMUNHAS:

Rosário Bezerra Carvalho

(RG/CPF)

688.390.294-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

Maria Sueli Gibson de Mendonça

(RP/CPF)

081.920734-91

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat.: 99.668-8

gl

87/840



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2017,
CELEBRADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPÓRIO
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Adalberto de Oliveira Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 880.925 SSP/PE e CPF nº 051.466.234-49, representado nas suas ausências ou impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, **Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, Cédula de Identidade nº 886348-SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04; e a **EMPÓRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Afonso Olindense, nº 1513, bairro da Várzea, Recife-PE., CEP nº 50810-000, inscrita no CNPJ nº 15.457.406/0001-75, representada pelo Sr. Luiz Filipe Barbosa da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 057.750.694-39 e titular do RG nº 6991602 SDS/PE., têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 049/2017-TJPE, tudo conforme Processo Administrativo nº 542/2018-CJ, de acordo com o art. 57, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência, em razão do acréscimo de serviço por meio do 1º Termo Aditivo, por 03 (três) meses, com efeitos a partir de 05/04/2018, (art. 55 da Lei nº Lei Nº 11.781, de 6 de junho de 2000), cujo objeto trata do serviço de lanche (vinte mil kits lanche (coffee break), para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos seminários e outras atividades, promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de maio de 2018.

Antenor Cardoso Soares Júnior
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATADA
Luiz Filipe Barbosa da Silva

TESTEMUNHAS

1. *Adalberto de Oliveira Melo* (nome/CIC)
2. *Antenor Cardoso Soares Júnior* (nome/CIC)

81/695



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 045/2017
AO CONTRATO Nº 49/2017-TJPE, FIRMADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EMPÓRIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI.**

Por este Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 49/2017-TJPE**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI**, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.406/0001-75, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits de lanches (coffee break) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Processo Administrativo nº 228/2017-CJ, considerando que:

- 1) A Escola Judicial solicitou a utilização de parte do saldo contratual, conforme cronograma de pagamento anexado aos autos, que estava previsto para ser liberado através da LOA 2018, haja vista que o saldo do valor até então empenhado (nota de empenho nº 2017 NE000993), é insuficiente para atender as demandas da Escola Judicial, até o final do presente exercício;
- 2) A Diretoria Financeira, após informação da ASSEF acerca da existência de dotação orçamentária e programação financeira, emitiu a Nota de Empenho nº 2017NE002560, em 13/11/2017;
- 3) O art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

FICA APOSTILADO, ao contrato em epígrafe, o seguinte:

- a) a emissão da Nota de Empenho, expedida em 13/11/2017, de nº 2017NE002560, com as seguintes informações: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 39.993,10 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Recife, 16 de novembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bela. Clarissa Amaral Mendes de Lima
Secretária de Administração